



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.350/2021

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

ARTIGO 71, §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP.

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

SECRETÁRIA DE SAÚDE: PATRICIA HADDAD

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”

CNPJ N.º 66.518.267/0001-83

ENDEREÇO: Rua Dr. Lund, nº 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01513-020

REPRESENTANTE: ADEMIR MEDINA OSÓRIO

QUALIFICAÇÃO: CEO, brasileiro, casado

RG Nº: 9.451.584-0 C.P.F. Nº: 994.124.468-53

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 3.350/2021, tendo em vista o que dispõe o artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações e artigo 71, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde para Ações de Enfrentamento a Pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, que assegure assistência universal e gratuita à população nas Unidades e Serviços da Rede Municipal, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no HMAEPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA e TENDA anexa a este Hospital, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

II - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de referência;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- d) Termo de permissão de uso de imóvel; e
- e) Termo de permissão de uso de bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

I - O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa dias)**, contados a partir do dia **17 de março de 2021**, podendo, á critério da Administração, considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020, ser aditado, por igual período.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da CONTRATANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

III – Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 02.13.02.10.302.3.3.50.39.00.0073 – D.R. nº 01.312.02 - Tesouro, Ficha Orçamentária nº 363 e Dotação Orçamentária nº 02.13.02.10.302.3.3.50.39.00.0073 – D.R. nº 05.312.02 – Recurso Federal, Ficha Orçamentária nº 364, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

I - O valor total do contrato é **R\$ 5.908.711,47 (cinco milhões, novecentos e oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I – Conforme disposto no Item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E ATIVIDADES CONTRATADAS

I - ESTRUTURA

1. Executar ações e serviços de saúde, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), em Unidades e Serviços da Rede Municipal:

- Novos leitos (14) de UTI implantados no HMEAPO;
- Tenda – Atendimento aos casos suspeitos de COVID – 19 (instalada em espaço anexo ao HMEAPO, com 22 leitos para Observação/Internação);

II - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

1. A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos e materiais médicos-hospitalares, insumos e medicamentos necessários às atividades previstas conforme quantidades mínimas apresentadas no item 4.6 do Termo de Referência.

III - ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

Considerando que em AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO A UMA PANDEMIA, se torna impraticável o estabelecimento de volume de atendimento, será considerado, como ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR a efetiva contratação da EQUIPE MÍNIMA PREVISTA/CONTRATADA, conforme descrito em Termo de Referência e INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS previstos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA obriga-se:

1 – Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresentada não é vinculativa, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe está conferida, ou em Unidades da Rede Municipal de Saúde, sob gestão da Administração Municipal, onde a execução de ações em saúde será realizada por profissionais contratados pela OSS;

3 – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5 – Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, para o enfrentamento da pandemia do COVID – 19, objeto deste Contrato de Gestão Emergencial.

8 – Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

9 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10 - Instalar oportunamente no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira e na Tenda de Enfrentamento ao Coronavírus, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

- 11 - Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento;
- 12 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 13 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".
- 13.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- 14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 15 - Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 19 - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 21 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 24 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

25 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b) Comissão de Verificação de Óbitos.
- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
- f) Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde

26 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-IO)
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

26 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27 - Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, sendo que em casos de pandemia, esta situação possui restrições;

28 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;

29 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30 - Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;

31 - Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na qualificação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

32 - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

33 – Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;

I - A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato da Secretaria de Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos em Termo de Referência;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

II – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.
- c) A contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- d) A cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- e) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

1 – A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída mediante portaria específica, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

2 – A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria de Saúde e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

3 – A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório a OSS e Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

4 – O Órgão Gestor do contrato será à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

5 – A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 – Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar por meio eletrônico e físico, prestação parcial/final de contas: a) arquivo das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos; b) arquivos das Notas Fiscais Eletrônicas de compras; c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente; d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

7 – O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8 – A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

V – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se cessada a emergência da pandemia COVID – 19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL.

I - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA acarretará imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA.

III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III - O Termo de referência, parte integrante do presente contrato, será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto ao presente contrato, sendo que, havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Contratos

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cajamar, 17 de março de 2021.

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

PATRICIA HADDAD

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE – GESTORA DO CONTRATO**

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"

ADEMIR MEDINA OSÓRIO

CEO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA

RG: 8.256.095-X

2.

NOME: Comte Aparecido Coelmo

RG: Gonçalves.

39361867-9

Alexandre Garcia D'Avrea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.556



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de CAJAMAR e CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”, qualificada como Organização Social em Saúde, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação de ações em saúde e dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA e TENDA DA ACOLHIMENTO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, para os fins que se destina.

PARTICIPES:

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP; **C.N.P.J. Nº:** 46.523.023/0001-81; **SECRETÁRIA MUNICIPAL: PATRÍCIA HADDAD**, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”**; inscrita no **CNPJ N.º** 66.518.267/0001-83; com endereço na Rua Dr. Lund, nº 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01513-020; nesse momento representado por **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**; **QUALIFICAÇÃO:** CEO, brasileiro, casado; RG Nº: 9.451.584-0, C.P.F. Nº: 994.124.468-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021, firmado entre o Município de CAJAMAR e o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM” cujo objeto é a contratação, em caráter emergencial, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no HMAEPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA e TENDA anexa a este Hospital, conforme Termo de Referência e seus Anexos.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 3.350/2021 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis, situados à Avenida Bento da Silva Bueno 22, Polvilho, Cajamar – CEP 07793-665, onde funciona o **HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA**, com área total medindo 2898,15 m².

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão Emergencial nº. 17/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das ações de saúde previstas em Termo de Referência, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga do Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021, restituir os imóveis cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- g) Declarar-se ciente de que este contrato se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente do Município de CAJAMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021;
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O Município de CAJAMAR publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 05 (cinco) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Cajamar como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cajamar/SP, 17 de março de 2021.

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

PATRICIA HADDAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERMITENTE – GESTORA DO CONTRATO

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"
ADEMIR MEDINA OSÓRIO
CEO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA
RG: 8.256.095-X

2.

Nome: Comila Aparecida Carlos Gonçalves
RG: 34362867-9

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de CAJAMAR e o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”, qualificada como Organização Social em Saúde, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**, para os fins que se destina.

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro - Cajamar/SP; **C.N.P.J. Nº:** 46.523.023/0001-81; **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: PATRÍCIA HADDAD**, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO: O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”; inscrita no CNPJ N.º 66.518.267/0001-83; com endereço na Rua Dr. Lund, nº 41 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP: 01513-020; nesse momento representado por **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**; **QUALIFICAÇÃO:** CEO, brasileiro, casado; RG Nº: 9.451.584-0, C.P.F. Nº: 994.124.468-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o Contrato de Gestão nº 17/2021, firmado entre o Município de CAJAMAR e o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DOUTOR JOÃO AMORIM”**, cujo objeto é gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 3.350/2021, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do contrato de gestão e antes do início das ações em saúde pela Organização Social de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 17/2021.

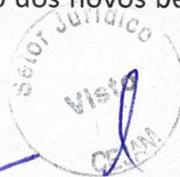
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expreso consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, em substituição.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

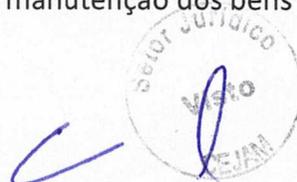
a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021.

4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de CAJAMAR, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Emergencial nº 17/2021.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 05 (cinco) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cajamar como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Cajamar

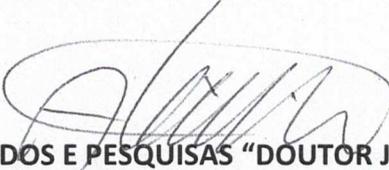
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cajamar/SP, 17 de março de 2021

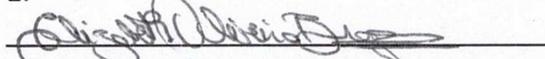
Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

PATRICIA HADDAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERMITENTE – GESTORA DO CONTRATO


CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"
ADEMIR MEDINA OSÓRIO
CEO

TESTEMUNHAS:

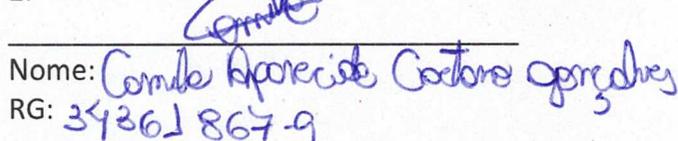
1.



Nome: ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA

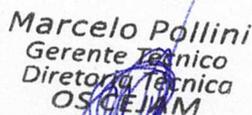
RG: 8.256.095 - X

2.



Nome: Carmo Aparecida Costano Gregório

RG: 34361867-9


Marcelo Pollini
Gerente Técnico
Diretoria Técnica
OSCEJAM


Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenador Jurídico/CEJAM
OAB/SP nº 167.596